RECEBI O ORIGINAL
Em: 12/08/2022
Therlene Arbe

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 1297
ASS. sms

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 200/00-19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Navemazônia Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurá, nº 865, Vila Buriti, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.003.338/0001-22 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.135.222-0

FONE: (92) 99411-4708 **FAX:** (92) 2125-0050

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707 **PROCESSO Nº:** 0454/00/V2

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 774 DIAS

Atenção:

- **Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 04 de Agosto de 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvas
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 200/00-19 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0454/00/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizado o cadastro das embarcações utilizadas na atividade licenciada.
9. Esta licença autoriza o transporte Fluvial exclusivamente pelas embarcações denominadas: **ALAGOAS; AMAZONAS 2014; ACRE 2010; AMAPA 2014; BAHIA X; GDA; GOIAS 3000; ITÁLIA 3000; LEONA XII; LEONA XIV; LEONA XVI; LEONA XVII; LEONA XVIII; LEONA XX; LEONA XIX; LEONA XXI; MARANHAO X; PLANALTO II; PLANALTO V; PIAUÍ 3000; PARA 2014; PARANÁ 3000; PARAIBA 3000; PERNAMBUCO 3000; RORAIMA 2010; RONDÔNIA 2010; SERGIPE 3000; SÃO PAULO 3000; SUÍÇA 3000; TOCANTINS 2014; CEARÁ X; MATO GROSSO X; MINAS GERAIS X; MATO GROSSO DO SUL X; RIO DE JANEIRO X; SANTA CATARINA X, BR XIII, BR XII, GOIÂNIA X, MARTA X, RIO GRANDE DO NORTE X, RIO GRANDE DO SUL X e VITÓRIA X.**
10. Apresentar neste IPAAM. Quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Cadastro de atividade modelo IPAAM ;
    b) Comprovante dos serviços de lavagem de tanque/desgaseificação, manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.
    c) Certificado de Segurança da Navegação;
    d) Declaração de Conformidade para o transporte de petróleo;
    e) Certidão Negativa de Débitos – SEFAZ.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**.